



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>**OFÍCIO CIRCULAR - Nº 3870322/2020 - DPGU/SGAI DPGU/GTMR DPGU**

Brasília, 11 de agosto de 2020.

Às/Aos

Diretoras e Diretores de instituições de ensino, Empregadoras e Empregadores, Gestoras e Gestores de serviços públicos, Gerentes de instituições bancárias, Locadoras e Locadores de imóveis e de mais interessadas e interessados

por meio físico ou eletrônico

Senhoras e Senhores,

A Defensoria Pública da União vem por meio deste apresentar **atualização sobre o exercício de direitos por parte de migrantes internacionais durante a pandemia de COVID-19**, especialmente quanto a sua situação documental e de regularidade migratória.

Como é de conhecimento geral, a pandemia de COVID-19 e o estado de emergência sanitária acarretaram profundo impacto nos serviços públicos, dentre eles o prestado pelo Departamento de Polícia Federal para o registro e fornecimento de documentos a pessoas imigrantes em todo o país. Desde a segunda quinzena de março o referido órgão passou a atender apenas situações emergenciais ou com quantidade de atendimentos bastante reduzida, sem perspectiva de retomada plena do ritmo de atendimentos anterior.

Assim, o Departamento de Polícia Federal publicou em março de 2020 comunicado ainda vigente pelo qual esclarece a prorrogação, por tempo indeterminado e enquanto durarem os efeitos da pandemia, de todos os prazos de validade de documentos migratórios como as CRNMs - Carteiras de Registro Nacional Migratório (anteriormente conhecidas como CIE/RNE - Carteira de Identificação de Estrangeiro/Registro Nacional de Estrangeiro) e DPRNMs - Documentos Provisórios de Registro Nacional Migratório (conhecidos como "protocolos de solicitação de refúgio"), bem como a suspensão de prazos migratórios. Segue o texto:

SITUAÇÃO DE MIGRANTES QUE JÁ ESTÃO NO PAÍS

Os prazos migratórios estão suspensos a partir de 16/03/2020, o que se aplica também aos prazos de visitantes, retomando-se a contagem ao final da situação de emergência de saúde pública, com nova orientação da Coordenação-Geral de Polícia de Imigração.

Consideram-se prorrogados os prazos de vencimento de protocolos, carteiras e outros documentos relativos às atividades de Regularização Migratória, incluindo certidões para instruir os procedimentos, situação que perdurará até o final da situação de emergência de saúde pública ou da divulgação de nova orientação da PF.

(Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/03-noticias-de-marco-de-2020/policia-federal-altera-o-atendimento-do-passaporte-e-aos-estrangeiros-em-virtude-da-pandemia>)

Assim, não é devida a exigência de renovação de documentos por pessoas migrantes neste momento, devendo ser aceitos em todo o país ainda que com prazo de validade expirado, até nova determinação e enquanto perdurarem os efeitos sociais da pandemia de COVID-19.

Em complemento, a Defensoria Pública da União informa que também podem ser utilizados para a identificação civil documentos de viagem emitidos pelos países de origem das pessoas migrantes, como passaporte ou cédulas de identidade (estas no caso de países da América do Sul, com exceção de Suriname e Guianas), ou ainda outros documentos brasileiros, como CTPS, CNH e carteiras de conselhos profissionais. Além disso, o exercício de direitos e a prática de atos da vida civil, especialmente em contexto emergencial, pode ocorrer ainda que não tenha havido emissão de documentos brasileiros ou que a pessoa migrante esteja em situação irregular, por força do previsto no art. 4º, VIII e §1º da Lei nº 13.445/2017 (nova Lei de Migração):

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; (...) VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; (...) X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; (...) XIV - direito a abertura de conta bancária; (...)

§ 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

A Defensoria Pública da União disponibiliza o email migracoes.sp@dpu.def.br para quaisquer dúvidas e novos esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

(assinatura eletrônica abaixo)

João Freitas de Castro Chaves

Defensor Público Federal



Documento assinado eletronicamente por **João Freitas de Castro Chaves, Coordenador(a)**, em 11/08/2020, às 18:47, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **3870322** e o código CRC **7613D1D0**.